



ESTUDOS ELEITORAIS

Volume 5 Número 3 set./dez. 2010



A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA NAS ELEIÇÕES 2010: ANOTAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DE UM PROCESSO

JORGE MARLEY DE ANDRADE

Analista Judiciário da Justiça Eleitoral, pertencente ao seu quadro efetivo desde 1994. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Especialista em Direito Constitucional Eleitoral pela Universidade de Brasília (UnB).

Resumo

Descreve o processo de inserção da mulher como sujeito ativo e passivo de direitos políticos na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira. Analisa o processo de evolução da participação político-partidária-eleitoral feminina brasileira nos três aspectos em que ela se encerra, quais sejam, como eleitora (exercício dos direitos políticos ativos), como candidata (exercício dos direitos políticos passivos) e como eleita (exercício da representação política). Delimita como objeto de pesquisa a participação feminina nas eleições gerais brasileiras de 2002, 2006 e 2010 para os cargos de deputado federal, senador e governador. Busca esclarecer se a eleição da primeira presidente eleita no Brasil é fator culminante desse processo de evolução.

Palavras-chave: Evolução; direitos políticos; mulher; participação política feminina; Brasil.

Abstract

Describes the process of inclusion of women as active and passive political rights in constitutional law and infraconstitutional law in Brazil. Analyzes the evolution of political participation and electoral-

partisan Brazilian women in the three aspects in which it concludes, namely, as a voter (active exercise of political rights), as a candidate (passive exercise of political rights) and as elected (exercise political representation). Delimiting the object of research female participation in general elections in Brazil, 2002, 2006 and 2010 for the offices of Federal Deputy, Senator and Governor. It seeks to clarify whether the election of the first woman elected president in Brazil is the culminating factor in this process of evolution.

Keywords: Evolution; political rights; woman; women's political participation; Brazil.

1 Introdução

Dentre os vários fatos inéditos que marcaram a passagem das eleições que culminaram no último dia 31 de outubro, podemos citar a votação em trânsito para eleição presidencial (art. 233-A, Código Eleitoral; Res.TSE nº 23.215/2010); a votação de presos provisórios e adolescentes internados (Res.-TSE nº 23.219/2010); a extensão da votação em urnas biométricas – que em 2008 já havia acontecido em apenas três municípios e em somente três estados – para 62 municípios distribuídos por 21 estados do país (Res.TSE 23.061/2009; Res.TSE 23.062/2009 e Res.TSE 23.208/2010; Prov/CGE/TSE nº 13 e 14/2009 e 1/2010).

É indene de dúvidas que todas essas novidades foram importantes no processo eleitoral brasileiro. Entretanto, especificamente um dentre todos esses acontecimentos, para além de um fato inédito, ficará patenteado nos anais da história política nacional: foi eleita, pelo voto direto, a primeira mulher para a Presidência da República, em 121 anos de sua existência.

Fato de tamanha importância faz-nos supor que, igualmente ao que se tem hoje constatado em todos os setores da atuação humana e em todos os cantos da Terra, a participação da mulher na vida sociopolítica brasileira tem se mostrado cada vez mais intensa e progressiva, e isso nos instigou a ir além do fato em si mesmo para investigar se ele repercute, como é de se supor, a culminância do processo de evolução da participação

política feminina no Brasil, pontuando posições doutrinárias acerca do balanço dessa participação e buscando identificar aspectos importantes de sua evolução até este momento.

Nossa investigação parte da revisão histórica do substrato jurídico que, de início, materializou essa participação, pelo advento legal para o exercício dos direitos políticos femininos, chegando às alterações recentes da nossa legislação eleitoral, o que inclui não só a original Lei 9.504/97 – Lei das Eleições, mas também as recentíssimas alterações que ela sofreu mediante a Lei 12.034/2009, alcançando, ainda, novidades jurídicas que, trazidas igualmente por essa nova lei, se estenderam à Lei 9.096/95 – Lei dos Partidos Políticos, as quais, para além do já estabilizado exercício dos direitos políticos, tratam do fomento à participação política feminina. Tudo isso consta do item 2 – Histórico da Legislação Correlata.

Em seguida, a investigação se pautou pela exploração de dados eleitorais contidos em cinco tabelas construídas para esse fim exclusivo, todas elas constantes de anexo a este trabalho. Uma tabela com os dados da evolução recente do eleitorado brasileiro, incluindo números absolutos e relativos do gênero masculino e feminino totalizados no país, compreendendo o período abordado. Uma tabela com dados dos números de candidaturas masculinas e femininas disputantes dos pleitos eleitorais para a Presidência da República nas seis eleições diretas realizadas a partir da última reabertura democrática até este momento. Três tabelas com dados das últimas três eleições gerais, de 2002, 2006 e, agora, 2010, para a Câmara dos Deputados, Senado Federal e governo dos estados e do Distrito Federal, incluindo números de candidatas em comparação com o de candidatos, além do número de eleitas e, quando o caso, reeleitas, distribuídos por todas as unidades da federação e totalizados no Brasil.

O objetivo é realizar a análise da participação política feminina nas dimensões do exercício político-partidário-eleitoral que ela encerra⁴, quais sejam, a do exercício dos direitos políticos

⁴ Restringimos o âmbito da análise da participação política feminina à sua atuação nas dimensões da esfera político-partidária-eleitoral para efeito deste estudo, apenas, reconhecendo, porém, que a atuação política feminina é muito mais ampla do que

ativos (ser eleitora); a do exercício dos direitos políticos passivos (ser candidata, ser votada); e, por fim, a da representação política (ser eleita), mediante o exercício de mandato eletivo de deputado federal, senador da República, governador de estado/ Distrito Federal e presidente da República. Toda essa análise é feita ao longo de três itens sequenciados: 1 – A participação das eleitoras; 2 – A participação das candidatas; 3 – A participação das eleitas. Nesses itens, os quais eventualmente têm acréscimo de alguns subitens, são apresentadas, de permeio, como referencial teórico, posições abalizadas de cientistas políticos acerca dessa matéria, além de notícias históricas da evolução da participação política feminina.

A escolha dos períodos de coleta de dados nas três tabelas sobre as eleições da Câmara, do Senado e dos governos, em 2002, 2006 e 2010, foi delimitada em razão de que foram esses os pleitos eleitorais gerais que se seguiram às inovações legislativas trazidas pela Lei 9.504/97 (além do próprio pleito imediato de 1998), no campo do fomento à participação feminina nas eleições, expressas de forma permanente para todas as eleições futuras, como passou a ser a Lei das Eleições a partir de então.

Feitas as considerações sobre a legislação que rege o tema no item 2 e apresentadas as demais considerações que fundamentam a sua discussão nos itens 3 a 5, apresentamos, ao final, no item 6, a conclusão.

2 Histórico da legislação correlata

2.1 O período anterior à concessão de direitos políticos femininos

Do final do século XVIII até meados do século XX, países do mundo inteiro, em épocas diferentes, atendendo à

apenas essa esfera, a exemplo de sua atuação no exercício efetivo de parcela significativa de poder do Estado, no exercício de cargos públicos não eletivos, como agentes políticos no âmbito do Poder Judiciário, do Poder Executivo, do Ministério Público, além de sua atuação também no Terceiro Setor, representado, entre outras, pelas organizações não governamentais (ONGs).

pressão exercida pela evolução dos fatos sociopolíticos vividos por seus povos, acabaram por ceder discussões à extensão do sufrágio a camadas da população ainda excluídas do conjunto de pessoas detentoras de direitos políticos, ao final oficializando a conquista desses direitos em legislação pertinente, no mais das vezes, de envergadura constitucional. Uma das camadas excluídas do exercício dos direitos políticos, nesse período, era a camada social feminina.

No caso do Brasil, a primeira Constituição que o Estado Brasileiro conheceu, a do Império, em 1824, não trazia qualquer impedimento ao exercício dos direitos políticos por mulheres. Ensina Walter Costa Porto que

O texto da Constituição monárquica, de 1824, não proibia, efetivamente, o voto da mulher. Concedia o sufrágio, inicialmente, no primeiro grau, com as restrições de renda, à 'massa dos cidadãos ativos em Assembléias Paroquiais' (art. 90) e, em segundo grau, a todos os que podiam votar naquelas Assembléias (art. 94) (PORTO, 2002, p. 232).

Se não havia proibição na Constituição de 1824, por outro lado, também ela não era explícita quanto à possibilidade desse exercício e, ainda segundo Porto (2000, p. 429), "[...] não se deveria concluir, daí, fosse possível, por lei ordinária, a concessão do sufrágio às mulheres". Como, de fato, não foi, porque "As condições sociais e econômicas do tempo, no entanto, não permitiam a estipulação, por lei ordinária, desse direito político à mulher, que o patriarcado absorvente limitava ao recôndito dos lares" (2002, p. 232).

A despeito disso, noticia João Batista Rodrigues que desde a época do Império já se discutia a possibilidade de inclusão da mulher como destinatário de direitos políticos em sede constitucional:

Na primeira Câmara dos Deputados Gerais do Império, José Bonifácio advogou a causa do sufrágio de qualidade, defendendo o voto para as mulheres

diplomadas por uma escola superior. A pretensão não vingou, amortecendo-se, por toda a época imperial, em suas duas fases distintas (RODRIGUES, 2003, p. 77).

A segunda Constituição de nossa história, a primeira da República, em 1891, não obstante os debates intensos entre os defensores e os adversários do voto feminino na Constituinte da época, não franqueou os direitos políticos constitucionalmente às mulheres.

Rodrigues (2003, p. 77) descreve a tentativa de alguns constituintes da época, simpáticos à ideia de, já naquele momento, instituir os direitos políticos femininos, afirmando que “Na Constituinte de 1890, as manifestações iniciais em favor do direito político da mulher brasileira surgiram no meio das ideias e reformas radicais de alguns republicanos históricos.”

Entre o grupo dos defensores, Porto (2002, p. 233) indica que “Lopes Trovão, Leopoldo de Bulhões e Casimiro Júnior estavam entre os primeiros, propondo, na ‘Comissão dos 21’, que o direito do voto fosse concedido apenas ‘às mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora, desde que não estivessem sob o poder marital nem paterno, bem como às que estivessem na posse de seus bens’”. E continua, descrevendo que “Defensores foram, também, Sá Andrade e César Zama, que sugeriram o direito de voto ‘às cidadãs solteiras ou viúvas, diplomadas em direito, medicina ou farmácia e às que dirigissem estabelecimentos docentes, industriais ou comerciais’”. Por fim, ainda arremata que “Com Saldanha Marinho, vinte e oito constituintes firmaram emenda pela qual se garantia o voto às mulheres ‘diplomadas com títulos científicos e de professoras, às que estivessem na posse de seus bens e às casadas’”.

Interessa notar que mesmo entre os defensores, para quem já era momento da concessão dos direitos políticos às mulheres, esse direito não era concedido sem as devidas restrições, as quais foram unânimes em apontar, alguns até mesmo ciosos da referência à vinculação do gênero masculino, como é o caso da previsão do exercício às que “não estivessem sob o poder marital nem paterno” ou “às casadas”.

Sobre a Constituição de 1891, resta destacar que, mesmo não tendo ela assentado em suas prescrições a concessão dos direitos políticos femininos, o assunto foi deveras discutido na Constituinte e, mesmo após a sua promulgação, essa discussão não cessou. Porto registra que, igualmente ao que aconteceu à Constituição do Império, a alguns pareceu que a interpretação sistemática da primeira Constituição da República não conduzia à proibição ao exercício do sufrágio feminino:

A recusa pela Constituinte, de todas as emendas concessivas do voto à mulher importou, para muitos, em sua exclusão definitiva do eleitorado. Outros, como Clóvis Bevilacqua, não se detinham na apreciação do elemento histórico da lei fundamental, mas, somente, em 'seu dispositivo claro'. Para Bevilacqua, a mulher era cidadão [sic] brasileira (art. 69), não perderia sua qualidade de brasileira pelo casamento, antes influiu para tornar seu cônjuge brasileiro, se se casasse com estrangeiro. Queria isto dizer que, no sistema constitucional que nos regia, a cidadania era qualidade que a lei assegurava à mulher de modo mais completo. Consequentemente, os deveres e direitos do brasileiro lhe competiam como ao homem. Assim, quando a Constituição declarava, no art. 70, eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistassem na forma da lei, abrangia o homem e a mulher, porque ambos eram cidadãos e porque, como é sabido, onde a lei não distingue, não deve o intérprete distinguir (2002, p. 234-235).

Maria Luzia Álvares também acentuou em seu estudo a existência dessa controvérsia ainda por um bom tempo depois da promulgação da nova Constituição da República, não havendo pacificação sobre a questão posta, no plano infraconstitucional, noticiando que essa discussão

[...]continuouentreumgruponascentedesufragistas e membros parlamentares. Em dezembro de 1919, o Senador paraense Justo Chermont apresentou o Projeto nº 102: Artigo único: São extensivas às mulheres maiores de 21 anos as disposições das leis

3.139, de 2 de agosto de 1916 [sobre alistamento eleitoral], e 3.208, de 27 de dezembro de 1916 [sobre processo eleitoral], revogada a legislação em contrário (ÁLVARES, 2004, p. 29).

Sobre o noticiado Projeto de Lei nº 102, Rodrigues (2003, p. 80) informa que “Em primeira discussão, a Câmara Alta [Senado Federal], aprovou-o, dirimindo, assim, a profunda divergência que até então persistia a respeito da constitucionalidade da matéria”.

Convém registrar-se que, segundo Álvares (2004, p. 30), esse projeto tramitaria até o ano de 1928, mas, ao final, não foi convertido em lei. Permaneceriam, assim, as mulheres, ainda por mais algum tempo, em situação marginal quanto à legalidade constitucional e infraconstitucional de seus direitos políticos.

Importou-nos o esforço de toda essa descrição histórica em torno do período que antecedeu o reconhecimento legal definitivo dos direitos políticos femininos em razão de assinalá-lo como demasiado longo, porquanto foram mais de cem anos que separaram a Constituição de 1824, marco inicial das discussões parlamentares em torno do tema, até 1932, ano em que, como veremos adiante, a legislação infraconstitucional pátria, por primeira vez, expressamente prescreveu direitos políticos ao gênero feminino.

2.2 A concessão legal de direitos políticos femininos

Após a Revolução de 1930, Getúlio Vargas assumiu o poder e, no exercício do Governo Provisório, promoveu profundas alterações no campo político-eleitoral mediante o Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que instituiu o Código Eleitoral.

Entre essas alterações, finalmente se encontravam as disposições legais que confeririam direitos políticos às mulheres brasileiras, a partir da redação do art. 2º do referido decreto, que continha em sua redação a seguinte escrita: “É eleitor o

cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código” (PORTO, 1996, v. 2, p. 190).

Essas disposições legais, note-se, têm *status* de decreto e se impõem por um estado de exceção, mediante exercício de um governo provisório.

Somente dois anos depois, em 1934, inaugurado um novo estado democrático de direito pela segunda Constituição da República, esses direitos políticos conferidos às mulheres são assentados em bases constitucionais nos arts. 108 e 109 daquela Constituição.

A conquista dos direitos políticos femininos finalmente acontecia, muito embora, logo após, não pudessem ser exercitados, em razão de novo estado de exceção inaugurado a partir de 1937, o que duraria até 1945, quando findaria a ditadura de Vargas.

Novo estado democrático de direito se inaugura com a Constituição de 1946, a terceira da República, e novamente se instituem direitos políticos às mulheres, mediante os arts. 131 e 133.

As prescrições constitucionais a respeito dos direitos políticos se repetiriam, a partir de 1934 e até os dias atuais, estabelecendo-se, dessa forma, a igualdade de direitos políticos entre homens e mulheres.

Sob esse aspecto, entretanto, Álvares (2004, p. 47 e 124) pondera a respeito da inexistência da plenitude da conquista, lembrando que “[...] as cláusulas seletivas ao voto feminino só foram afastadas definitivamente através do Código Eleitoral de 1965.” Segundo essa autora, “nas constituições subsequentes [à de 1934] até ao [sic] Código Eleitoral de 1965, permaneceram as restrições ao voto feminino [na legislação infraconstitucional], salvo àquelas mulheres que exerciam uma profissão remunerada.”

Pesquisando os dispositivos legais na legislação infraconstitucional pertinente, a despeito de encontrarmos restrições também ao gênero masculino, é nesse sentido, realmente, que vamos encontrar a redação do art. 4º, da Lei

nº 48, de 4.5.1935 (2º Código Eleitoral), com a seguinte escrita: “O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada” (PORTO, 1996, v. 2, p. 309).

Já o art. 4º, g, do Decreto-Lei 7.586, de 28.5.1945 (3º Código Eleitoral), prescrevia: “O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros, de um e outro sexo, salvo: [...] g) as mulheres que não exerçam profissão lucrativa” (Ibid., p. 368).

Ainda, na Lei 1.164, de 24.7.1950 (4º Código Eleitoral), encontramos a seguinte redação no art. 4º, I, d: “O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo: [...] I - Quanto ao alistamento: [...] d) as mulheres que não exerçam profissão lucrativa” (Ibid., p. 446).

Feitas essas considerações sobre as prescrições legais dos direitos políticos femininos, importa agora considerarmos o avanço recente da legislação eleitoral e partidária do ponto de vista do fomento à participação política, o que apresentaremos no próximo ponto.

2.3 A recente legislação de fomento à participação política feminina

A partir da conquista dos direitos políticos pelas mulheres, foi logo percebido por elas que isso somente não era o bastante para torná-las cidadãs na vida prática, de modo que, mundialmente, foram deflagrados movimentos feministas em série que, além do ato de votar e serem votadas, reclamavam outras igualdades entre homens e mulheres, como é apontado por Álvares (2004. p. 40): “A ação coletiva feminista passou a requerer igualdade no trabalho, na educação, na saúde, na representação parlamentar e na inserção em cargos executivos.”

Assim é que surgem, nesse contexto e a partir desses movimentos, as políticas de ações afirmativas, das quais uma é a política de cotas para a representação política feminina,

cujos objetivos esperados eram “[...] influir diretamente sobre a representação paritária (elegibilidade) e a discussão era pelo aumento do número de mulheres nas Câmaras legislativas [...]”, de modo a se combater a questão da sub-representação política feminina, atacando-se o problema por “[...] duas vias – a primeira, através do estímulo à motivação das mulheres para candidatar-se; e, segundo, interferindo na lei eleitoral obrigando os partidos a manterem uma cota mínima de mulheres nas suas listas partidárias” (ÁLVARES, 2004, p. 42).

Um dos mais recentes e importantes movimentos que discutiram ações afirmativas em busca da igualdade entre homens e mulheres foi a *IV Conferência Sobre Mulher, Desenvolvimento e Paz*, promovida pela ONU e ocorrida em Beijing, 1995, que, segundo Avelar (2001, p. 41 e 44), “[...] teve como principal objetivo desenvolver e institucionalizar os princípios de igualdade da mulher e potencializar o seu papel na sociedade [...]” e entre as medidas propostas no documento de Beijing estão as constantes de “[...] sua sexta área prioritária [voltada] para a melhoria da situação da mulher em todo o mundo [cuja meta perseguida] é a presença da mulher nas instâncias de poder e nas decisões governamentais”.

Resultado da assinatura desse protocolo de Beijing pelo Brasil foi a proposta legislativa apresentada pela então deputada federal Martha Suplicy, que culminou na prescrição da reserva de vagas para indicação partidária de candidaturas do sexo feminino aos cargos disputados pelo sistema proporcional (vereador e deputado distrital/estadual/federal), contida no art. 11, § 3º da Lei 9.100/95, que regulamentava pontualmente as eleições municipais que ocorreriam no ano seguinte, contendo a seguinte redação: “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres” (BRASIL, 2010).

Em 1998, surgiu a Lei 9.504/97 que, em lugar de regulamentar pontualmente uma única eleição, propunha-se regulamentar todos os pleitos eleitorais futuros.

Para o pleito eleitoral de 1998, havia proposições legais específicas quanto à aplicação das cotas para candidaturas femininas aos cargos proporcionais, segundo a redação que se

via no art. 80, inserido nas Disposições Transitórias: “Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar” (BRASIL, 2010).

Para os pleitos seguintes, a disposição a ser aplicada era a inscrita no art. 10, § 3º, que, em sua redação original, prescrevia: “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.” (BRASIL, 2010)

Cabem algumas considerações acerca desse dispositivo. A primeira delas diz respeito ao fato de que a reserva de vagas não se restringe ao sexo feminino, quando claramente se manifesta pela expressão “candidaturas de cada sexo”. É notório, entretanto, que, de fato, o sexo que se apresenta atualmente minoritário é o feminino⁵ e que, por isso mesmo, as medidas buscadas com o dispositivo são voltadas ao fomento da participação política desse gênero. Entende-se que a redação não deixe isso claro, como o fez a disposição acima descrita do art. 11, § 3º, da Lei 9.100/95, em razão de não serem feitas distinções juridicamente incorretas, observando-se tecnicamente as disposições contidas no art. 5º, I, da Constituição Federal, segundo o qual “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.” (BRASIL, 2010)

Outra consideração necessária é registrar-se o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acerca desse dispositivo. Mediante a jurisprudência pacífica assentada nos julgamentos do REspe nº 16.632, de 5/9/2000 e do REspe nº 13.976, de 21/10/1996, o TSE deixou claro seu entendimento de que a reserva percentual mínima de 30% das vagas para um dos sexos não poderia ser complementada ainda que houvesse ausência de candidatos.

Uma última consideração é a de que a reserva percentual de 30% a ser observada para um dos sexos, como corolário dessa

⁵Para constatação da relação entre os números de candidaturas de homens e mulheres na Câmara dos Deputados, remetemos o leitor à Tabela 3, do Anexo.

jurisprudência acima descrita do TSE, tinha como referência o número total possível de pedidos de candidaturas a ser apresentado por um partido ou coligação, segundo os cálculos previstos no art. 10, *caput* e §§ 1º e 2º. Assim, se o partido abrisse mão desse número total, poderia não observar a obrigatoriedade da reserva, sem que isso viesse a resultar em descumprimento da lei. Explicamos com números: se um partido tivesse direito a apresentar o número máximo de 100 candidatos, teria que reservar 30 candidaturas, no mínimo, para o sexo minoritário. Se apresentasse, entretanto, apenas 70 candidatos, não seria obrigado a reservar, quanto a esses 70, aquele percentual de 30% para um dos sexos; nesse caso, poderia ser apresentada a totalidade de candidaturas de um só sexo, uma vez que se abriu mão do número máximo de candidaturas, deixando-se 30 vagas sem preenchimento de candidatos.

Na recente reforma eleitoral instituída mediante a Lei 12.034, de 29/9/2009, a redação original do § 3º do art. 10 da Lei das Eleições (Lei 9.504/97) foi alterada, passando a constar a seguinte prescrição: “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” (BRASIL, 2010)⁶.

Da simples leitura dos dois dispositivos, o superado e o vigente, percebe-se a substituição do termo “deverá reservar” pelo termo “preencherá”, o que indica que o legislador quis justamente tornar mais rígida a política das cotas de candidaturas, na medida em que evitaria o não atingimento dos propósitos legais originalmente perseguidos, no caso das situações descritas nas considerações acima apontadas. Esse foi, inclusive, o manifesto entendimento do TSE no julgamento do REspe 78432, de 12/8/2010, cujo trecho da ementa assevera que “o cálculo dos percentuais deverá considerar o número de candidatos efetivamente lançados pelo partido ou coligação, não se levando em conta os limites estabelecidos no art. 10, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.504/97.”

Cumpra assinalar, finalmente, que a reforma eleitoral trazida pela Lei 12.034/2009 distendeu o fomento da participação

⁶Uma avaliação da política das cotas, no caso brasileiro, é feita no item 4 – A participação das candidatas.

política feminina, quando, para além das cotas de candidaturas, instituiu novas disposições também na Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95) a serem observadas pelas agremiações partidárias quanto à aplicação de recursos do fundo partidário e quanto aos objetivos a serem alcançados pela propaganda partidária, no que se refere à promoção e difusão do tema da participação política da mulher.

É o que se vê, quanto à primeira situação, na redação do art. 44, pela inclusão do inciso V:

Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

[...]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total (BRASIL, 2010).

Eis, ainda, quanto à segunda situação, a redação do art. 45, pela inclusão do inciso IV:

A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

[...]

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).

Noticiadas as questões legais pertinentes ao fomento da participação política feminina nas legislações eleitoral e

partidária brasileiras, cabe-nos, adiante, no cumprimento dos objetivos expostos na introdução deste trabalho, apresentar as considerações sobre a avaliação que se pode fazer da evolução da participação política feminina no Brasil quanto aos aspectos do exercício dos direitos políticos ativos (ser eleitora); do exercício dos direitos políticos passivos (ser candidata e ser votada); e quanto ao efetivo exercício da representação política (ser eleita); todos esses temas são abordados, nessa sequência, respectivamente nos próximos itens 3, 4 e 5, com base, inclusive, em tabelas constantes de anexo a este trabalho.

3 A participação das eleitoras

Data de 25 de novembro de 1927 a inscrição da primeira eleitora do Brasil e de 1929 a eleição da primeira prefeita, ambos os eventos registrados no estado do Rio Grande do Norte.

Podem parecer inicialmente estranhos os fatos da inscrição da primeira eleitora e da eleição de uma candidata antecederem, em mais de quatro anos, o advento do Decreto 21.076, de 24/2/1932, mediante o qual foram reconhecidos legalmente no Brasil os direitos políticos femininos.

Ocorre que, conforme noticiado no item 2.1, houve intensa divergência sobre a proibição ou não, pela via constitucional, ao exercício dos direitos políticos femininos, o que se estendeu até o ano de 1928, quando o Projeto de Lei nº 102 do Senador Chermont não logrou o sucesso de ser convertido em lei, de modo a reconhecer juridicamente os direitos políticos da mulher brasileira.

Se no campo federal isso não se sucedeu e, havendo, à época, a discussão em torno dessa possibilidade, o então deputado federal Juvenal Lamartine, candidato a governador do Rio Grande do Norte, lançou como plataforma em seu programa de governo a instituição, naquele estado, dos direitos políticos da mulher, efetivando esse projeto por ocasião de apresentação de emenda de revisão da Constituição de seu estado, o que, ao final, em 1926, constou da redação do art. 77,

de suas Disposições Gerais, segundo informam João Batista Rodrigues e Walter Costa Porto (PORTO, 2002, p. 235-236; RODRIGUES, 2003, p. 91-93)⁷.

No ano seguinte, 1927, a Lei Estadual que regulamentava o serviço eleitoral instituía, no plano infraconstitucional, o direito outrora outorgado na Constituição Estadual. É o que noticia Álvares (2004, p. 102-103):

Ficou conhecido o caso do Rio Grande do Norte que através da Constituição do Estado regulou o Serviço Eleitoral, pela Lei 660, de 25/10/1927, favorecendo o sufrágio da primeira eleitora brasileira (Celina Guimarães Vianna), na cidade de Mossoró, realizando o alistamento eleitoral das mulheres, em 1928, em várias cidades (Natal, Mossoró, Acari, Apodi) e elegendo a primeira prefeita no município de Lages [Alzira Soriano de Souza⁸], em 1929.

Quanto às outras mulheres inscritas eleitoras de que Maria Luzia Álvares dá notícia, corrobora-a Porto (2002, p. 237): “Vinte eleitoras se inscreveram no Rio Grande do Norte, até 1928, e quinze delas votaram na eleição de 15 de abril de 1928 [...]”

Decorridos, em 1998, exatos 70 anos da inscrição das primeiras vinte eleitoras do país, a Justiça Eleitoral registrava praticamente a igualdade entre o eleitorado masculino e o feminino brasileiro, como se pode observar da Tabela 1 constante do anexo a este artigo.

Doze anos mais tarde, neste ano de 2010, como se pode ver na referida tabela, o eleitorado feminino já ultrapassa o masculino em quase quatro pontos percentuais relativos ao

⁷ Assinalamos pequena divergência de dados entre esses dois autores: enquanto Rodrigues faz menção às Disposições Gerais, art. 77, da Constituição do Rio Grande do Norte, Porto indica art. 17 das Disposições Transitórias. O conteúdo das disposições legais que cada qual faz referência, entretanto, é o mesmo. Optamos pelos dados de Rodrigues em razão de Porto citá-lo em seu livro como referência na descrição desse assunto.

⁸ RODRIGUES, João Batista Cascudo. *A mulher brasileira: direitos políticos e civis*. 4. ed. Brasília: Projecto Ed., 2003. p. 108.

eleitorado brasileiro total, o que perfaz, em números absolutos, mais de cinco milhões de eleitoras em todo o país.

Cabe aqui considerar que, só pelo número de eleitoras inscritas no país, seria de se esperar, no mínimo, uma situação de representação política feminina equiparada à masculina, acaso viesse a ser observado um equivalente exercício de direitos políticos passivos pelas mulheres em sua participação política como candidatas e, em sequência, essas candidatas viessem a ser contempladas, ao menos, pelos votos das mulheres eleitoras. Esse também é o pensamento de Tabak (1989, p. 27) quando observa que “[...] as mulheres constituem, em todos os países, uma importante reserva de eleitores e uma base de apoio político para as parlamentares femininas.”

Nesse sentido, importa ter em conta que a inscrição (alistamento) eleitoral, em nosso sistema constitucional, além de conferir aos cidadãos e às cidadãs o exercício da capacidade política ativa (poder votar) – esse alistamento obrigatório, facultativo ou vedado, conforme as situações definidas nos §§ 1º e 2º do art. 14, da Constituição Federal⁹ (BRASIL, 2010) – é também requisito ao exercício de sua capacidade política passiva (poder ser candidato e, eventualmente, eleito), nos termos prescritos no mesmo art. 14, § 3º, III, também da Constituição Federal (BRASIL, 2010)¹⁰.

Importante assinalar, ainda, que 91% do eleitorado feminino em 2010, conforme os números totais apresentados em tabela, encontram-se na faixa etária entre 18 e 70 anos¹¹,

⁹ Art. 14. [...]

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. § 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos. [...]

¹⁰ Art. 14. [...]

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

[...]

III - o alistamento eleitoral [...]

¹¹ São 64.044.517 eleitoras entre 18 e 70 anos, segundo dados do TSE sobre o eleitorado cadastrado em setembro/2010. Dados encontrados no endereço http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes/distr_etaria_blank.htm, acesso em: dez. 2010.

portanto no intervalo em que a alistabilidade é obrigatória. Isso não traduz, a princípio, uma participação política fruto de escolha livre e consciente da mulher eleitora.

A resposta sobre se a melhor relação de aproveitamento do exercício da capacidade política passiva pelas mulheres candidatas em razão da importante reserva do exercício da capacidade política ativa das mulheres eleitoras de fato acontece no Brasil é o que se propõe alcançar nos itens 4 e 5 seguintes, pela investigação da participação das mulheres como candidatas e o seu desempenho nas últimas eleições brasileiras de 2002, 2006 e 2010, para os cargos de deputado federal, senador e governador.

4 A participação das candidatas¹²

Uma consideração inicial importante quanto a este item é o fato de que, em nosso sistema constitucional, conforme prescreve o art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal¹³ (BRASIL, 2010), um dos requisitos de elegibilidade, isto é, para ser candidato, poder ser votado e, eventualmente como consequência dessa votação, ser eleito (por isso, requisito de elegibilidade), é a filiação partidária. Assim, é importante pontuar a participação política feminina como integrante de partidos políticos no Brasil, mediante o exercício efetivo do instituto constitucional da filiação partidária.

Sobre esse assunto, valemo-nos das observações apontadas no estudo de Álvares (2004, p. 183-184), feitas a partir

¹² Consideramos candidatos (homens ou mulheres) aqueles que efetivamente tiveram seu pedido de registro de candidatura deferido, conforme dados das estatísticas de resultados da eleição, apresentados pelo TSE. A observação é relevante em razão da existência de pretendentes a candidaturas que, não tendo o registro de candidatura deferido e, recorrendo dessa decisão, constaram da urna e puderam ser votados, sendo que esses votos, segundo a legislação vigente (Lei 9.504/97, art. 16-A), não são considerados válidos, em não havendo o deferimento da candidatura.

¹³ Art. 14. [...]

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

[...]

V - a filiação partidária [...]

de dados apresentados em tabelas, correlatos ao exercício da filiação partidária no Brasil, no ano de 2002, abaixo transcritas.

Ao avaliar a situação dos filiados/as em relação ao número de eleitores, verifica-se que 9,7% do total de eleitores acham-se engajados em partidos, sendo 8,2% mulheres e 11,1% homens, com 90,3% de não filiados. [...]

Os 27 partidos brasileiros que concorreram às eleições de 2002 apresentaram um total de 11.101.889 filiados/as, sendo destes 43,5% mulheres e 56,2% homens. [...]

Percebe-se destas observações que a atividade político-partidária feminina no exercício da filiação a agremiações partidárias encontra-se em patamar menor que o masculino, embora dele não muito distante.

Para a complementação deste item, quanto à participação feminina em candidaturas, trabalharemos com os dados empíricos constantes das Tabelas 2, 3, 4 e 5, apresentadas no anexo a este trabalho, deles extraíndo as observações que apresentamos nos subitens que seguem, conforme o cargo disputado.

4.1 Presidente

Iniciando a nossa avaliação pelas candidaturas ao cargo de presidente da República, observa-se, pelos dados da Tabela 2, que nas seis eleições diretas que ocorreram desde 1989 até a última de 2010 é notória a baixíssima participação feminina na disputa desse cargo. No total, foram apenas seis candidatas para 58 candidatos. Isso indica uma média de apenas uma candidata por eleição disputada, e, no total das candidaturas do período, as mulheres contribuíram com um percentual menor do que 10%.

Nessa última eleição, inclusive, em que se sagrou eleita uma mulher, houve duas candidatas para sete candidatos,

representando as mulheres 22,2% das candidaturas. Esse foi o segundo maior índice de participação feminina em números relativos verificados em eleições para esse cargo. Apresenta-se como primeiro índice os 28,6% da participação do mesmo número absoluto de duas candidatas que disputaram o pleito em 2006; nesse caso, entretanto, contra um número menor de candidatos (5) em relação ao último pleito de 2010. Em números absolutos, também são essas as duas maiores participações das candidaturas femininas.

Releva registrar a ocorrência de que em dois desses seis pleitos, os de 1994 e 2002, não houve candidatas disputantes.

4.2 Deputado federal

Pelos dados apresentados na Tabela 3, podemos visualizar que o número total de candidaturas no país vem crescentemente e aumentando nos três pleitos considerados, tanto em números absolutos (490 em 2002; 628 em 2006; 929 em 2010) quanto em números relativos, neste caso, considerada a média nacional (11,4% em 2002; 12,7% em 2006; 19,1% em 2010).

Pode-se afirmar, por esses resultados, que a política de cotas, iniciada para as eleições gerais no pleito de 1998, tem surtido o efeito desejado para o fomento da participação política feminina.

Não se pode afirmar pelos números percentuais visualizados se a legislação foi rigorosamente cumprida ou não nos anos de 2002 e 2006, uma vez que, como explicitado no item 2.3, isso dependeria da verificação, caso a caso, de cada um dos partidos ou coligações disputantes em cada unidade da federação, do uso ou não do número total de candidaturas a que teriam direito e, ainda, em função desse número, a observância da correspondente reserva percentual de 30%.

No pleito de 2010, ao contrário, pode-se afirmar, com certeza, que a legislação vigente, alterada no final de 2009, nos moldes em que inclusive interpretada pelo TSE, foi somente

cumprida no estado do Mato Grosso do Sul, em que houve 32% de candidaturas femininas apresentadas.

Quanto a esse aspecto, importa considerar que a interpretação do TSE sobre a nova regra posta pela reforma eleitoral de 2009 só veio ingressar no mundo jurídico a partir do julgamento de um caso concreto em grau de recurso, o que aconteceu no mês de agosto (dia 12), bem depois do prazo final para apresentação das candidaturas (5 de julho) e também depois do prazo para julgamento pelos tribunais regionais dos pedidos de registro em primeira instância, conforme o Calendário Eleitoral 2010 (5 de agosto – Res-TSE nº 23.089/2009).

Dessa forma, é de se esperar para os próximos pleitos que, cumprida a legislação nos termos ora vigentes, como explicitado no item 2.3, a participação feminina para os cargos proporcionais venha aumentar significativamente em relação ao que é atualmente observado.

4.3 Senador

É perceptível a menor participação para este cargo, quando tomado por referência o cargo de deputado federal. Primeiramente, em razão do sistema majoritário que lhe assinala a disputa, reduzindo, em muito, portanto, a quantidade de vagas disputadas, em número de um ou dois apenas para cada unidade da federação, conforme seja a renovação do Senado de 1/3 ou 2/3 de seus mandatários.

Impõe-se, nesse caso, o conseqüência lógico de que diminuídas as vagas, restam matematicamente também diminuídas as chances dos disputantes, se comparadas com as chances observadas nas disputas dos cargos proporcionais.

Natural que, por esse motivo, o número de candidaturas seja menor para esses cargos, o que de fato acontece, independentemente do gênero.

Com relação à participação feminina, entretanto, cabe observar que a política de cotas não se estende na legislação

eleitoral brasileira para os cargos majoritários, mas é de se esperar que neles também se observem os reflexos desse fomento, uma vez despertada a consciência de participação política de uma forma geral, conforme os objetivos do movimento que deu causa a essa iniciativa, descrito mediante citação doutrinária no item 2.3.

Com relação a números efetivos, a experiência dos três últimos pleitos, conforme se vê na Tabela 4, indica uma estabilidade de participação das candidatas, uma vez que em 2002 e em 2010, eleições de 2/3 do Senado, os números percentuais que representam essa participação em todo o Brasil foram muito próximos (12,4 %, em 2002; 12,7%, em 2010).

Embora tenha diminuído em 28,9% o número absoluto de candidatas na comparação desses dois pleitos (38, em 2002; 27 em 2010), é de se considerar que a diminuição se observa independentemente do gênero, haja vista que o número de candidatos também diminuiu (36,8%), o que possibilitou matematicamente, inclusive, a quase igualdade dos números percentuais, como visto.

Em 2006, por outro lado, apesar do número absoluto de candidatas relativamente próximo das outras duas eleições (38 em 2002; 32 em 2006; 27 em 2010), em números percentuais a participação feminina foi maior que nas outras duas eleições, mais uma vez em razão das candidaturas masculinas, que em 2006 alcançaram o menor número absoluto das três eleições (170).

Em razão da questão relativa às candidaturas masculinas, as quais com uma alteração bem razoável de números absolutos nos três pleitos alteraram significativamente a realidade da participação feminina em números percentuais, e, ainda, tendo em vista a diferente realidade de número de vagas para as eleições do Senado (2/3 em 2002 e 2010; 1/3 em 2006), não se pode verificar com segurança alguma relação específica sobre a evolução da participação feminina nesses três pleitos pela simples observação da diminuição crescente do número de candidatas.

É significativo, entretanto, perceber-se que em várias unidades da federação não tenha existido apresentação de candidaturas femininas (6 em 2002; 8 em 2006; 9 em 2010),

demonstrando esses números um aumento crescente, que decerto contribui para a diminuição também crescente dos números gerais de candidaturas femininas. Note-se que, em 2010, 1/3 das unidades da federação não apresentaram candidatas, e esse mesmo pleito foi o que registrou menor número de candidatas em todo o Brasil. A inexistência de candidaturas femininas ocorreu, em algumas unidades da federação, até mais de uma vez, nos três pleitos considerados (AL, AP, ES, MS, PB, PI, em dois pleitos; DF, nos três pleitos).

4.4 Governador

Feitas as considerações sobre a inexistência de política de cotas para os cargos majoritários e a relação do menor número de candidaturas para esses cargos em relação aos cargos proporcionais no tópico anterior, analisemos os números constantes da Tabela 5, apresentada no anexo a este trabalho.

Em números percentuais, os pleitos de 2002, 2006 e 2010 apresentaram relação bastante semelhante entre as candidaturas femininas para o Senado e para o governo. Em 2002 e 2010, os números percentuais foram bastante próximos (10,3% em 2002; 10,7 em 2010), com ligeiro aumento em 2006 (12,8%).

Em números absolutos, entretanto, houve aumento de 25% entre 2002 e 2006 (de 20 para 25), seguido de uma significativa diminuição em 2010, na casa dos 36% (de 25 para 16).

Igualmente ao cargo de senador, também é significativo perceber que, em várias unidades da federação, não se apresentam candidaturas, sendo que, no caso de governador, esse número de unidades da federação é bem maior, se comparado com a situação de senador (15 em 2002; 9 em 2006; 13 em 2010), chegando a quase metade das unidades da federação no último pleito de 2010.

Também no caso de governador a inexistência de candidaturas femininas ocorreu em algumas unidades da federação até mais de uma vez nos três pleitos considerados (AL, AP, BA, MS, MT, PR, RO, RR, SC, SE e TO, em dois pleitos; AC, AM, nos três pleitos).

Curiosamente, contrariando essa tendência de apresentação de poucas (ou nenhuma) candidaturas femininas nas unidades da federação, no estado do Rio de Janeiro, na eleição de 2002, o número de candidaturas femininas (5) foi maior do que o de masculinas (4) e, ao final, elegeram-se para o 2º turno daquele pleito duas mulheres.

5 A participação das eleitas

Para este item, igualmente ao que observado no item anterior, trabalharemos com os dados empíricos constantes das tabelas do anexo a este trabalho, desta feita as Tabelas 3, 4 e 5, delas extraíndo as observações que apresentamos nos subitens que seguem, conforme o cargo disputado.

5.1 Deputadas federais

A primeira deputada federal eleita no Brasil foi Carlota Pereira de Queiroz, pelo estado de São Paulo, na eleição para a Constituinte de 1933 (PORTO, 2002, p. 240); portanto, um ano após a legislação brasileira conferir direitos políticos às mulheres (Dec. nº 21.076/1932).

Após essa eleição, seguiu-se a ditadura de Vargas, que perdurou de 1937 a 1945, sendo restauradas as eleições para a Câmara dos Deputados somente em 1946, pleito em que nenhuma mulher se elegeu deputada federal (PORTO, 2002, p. 240; TABAK, 1989, p. 28).

Com relação à análise dos dados da Tabela 3, inicialmente cabe registrar que o número de eleitas para a Câmara dos Deputados, depois de ligeiro aumento entre 2002 e 2006, manteve-se absolutamente estável tanto em números relativos (8,8%) quanto em números absolutos (45)¹⁴.

¹⁴ Em 2006, registramos 47 eleitas somente em razão da posse de duas suplentes logo após a morte dos correspondentes titulares eleitos, como acentuado em notas na Tabela 3. Consideramos essas mulheres entre as eleitas em razão do cálculo a ser realizado para reeleição, haja vista ambas terem concorrido ao mesmo cargo na eleição de 2010.

O número percentual de 8,8% de mulheres na Câmara Baixa do Parlamento Federal (Câmara dos Deputados) ainda é muito baixo, inclusive com relação a outros países, haja vista que o Brasil ocupa, atualmente, a 105ª posição no *ranking* apresentado pela IPU, organização que qualifica a representação feminina nos parlamentos do mundo inteiro¹⁵.

É relevante notar que, nas eleições de 2010, apesar do número baixo de apenas 45 eleitas em todo o país, diminuiu bastante o número de estados que não elegeram nenhuma deputada federal; foram apenas três estados: SE, MS e MT. Em 2006, foram sete as unidades da federação que não elegeram nenhuma candidata: SE, DF, MS, AL, PI, PB e PR. Em 2002, foram cinco: SE, MS, AL, CE e PE.

Como se viu, os estados de SE e MS não elegeram nenhuma candidata nas últimas três eleições para a Câmara dos Deputados; porém, SE é o único estado brasileiro que nunca elegeu deputada federal¹⁶. O MS já elegeu mulheres em eleições anteriores: em 1990, uma; em 1994, duas; em 1998, uma¹⁷.

Traçando-se um paralelo entre o número de candidaturas femininas e o número de eleitas, é necessário observar-se que um maior número de candidatas, apesar de importante, não é garantia de eleição de mulheres.

O MS, nesse sentido, mostra uma situação representativa da situação nacional de que um maior número de candidatas não é pressuposto absoluto para que seja aumentada a representação política feminina. Nas últimas três eleições, teve o maior número

¹⁵ Informações tiradas do endereço <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>, acessado em: 6 dez. 2010. Esclarece-se que, neste sítio eletrônico, o Brasil aparece em 108º lugar, com 44 mulheres eleitas em 513 vagas, no entanto, em nossa contagem, considerando a situação da candidata Maria do Rosário (PT/RS), que, após retotalização de votos a partir do deferimento de seu registro de candidatura em grau de recurso, sagrou-se eleita, substituindo na representação dos deputados federais eleitos pelo Rio Grande do Sul um candidato de seu mesmo partido, Fernando Marroni. Vide a relação nominal das eleitas na Tabela 6, conforme dados do TSE.

¹⁶ Em 2000, com a eleição do deputado federal Marcelo Déda (PT/SE) para a prefeitura de Aracaju, assumiu sua vaga a suplente Tânia Soares (PCdoB/SE), em 2001.

¹⁷ Marilu Guimarães, em 1990, pelo PTB e em 1994, pelo PFL; Marisa Serrano, em 1994 pelo PMDB e em 1998, pelo PSDB.

percentual de candidaturas femininas do país, no entanto, não elegeu nenhuma candidata em nenhum dos três pleitos.

No AP, a situação foi um pouco pior. Com o aumento da participação de candidatas nos três pleitos, diminuiu a quantidade de eleitas. Situações semelhantes aconteceram no RS, BA e RJ.

Por outro lado, o RN, com baixa participação feminina nos três pleitos, manteve em todos eles a eleição de três candidatas; o mesmo aconteceu em GO, que com muito baixa participação manteve em todos os três pleitos a eleição de duas candidatas.

Isso pode sugerir uma concentração dos votos em determinadas candidaturas femininas, explicando, inclusive, o altíssimo aproveitamento da relação candidatos/eleitos, se comparado, inclusive, com a situação masculina¹⁸, bem como o muito bom índice de reeleição, como se verá adiante.

É importante considerar que os resultados de eleição de deputadas federais melhoraram bastante nos últimos anos, como se pode ver em histórico apresentado por Porto (2002, p. 240-242), com relação aos pleitos de 1950 até 1994, cujos percentuais vêm aumentando crescentemente, conforme transcrevemos em tabela abaixo.

Eleição	Total de deputados	Deputadas eleitas	% de deputadas eleitas
1950	326	1	0,31
1954	326	2	0,62
1958	326	1	0,31
1962	404	1	0,25
1966	404	6	1,49
1970	293	1	0,34
1974	364	1	0,27
1978	420	2	0,48
1982	479	8	1,67
1986	495	25	5,05
1990	503	29	5,76
1994	513	39	7,60

¹⁸Vide nota 19 adiante.

Não obstante o crescente aumento do número de deputadas federais eleitas no Brasil, a nossa posição no *ranking* mundial da organização IPU vem caindo a cada pleito, o que sugere que em outros países a evolução dos resultados tem acontecido com maior velocidade que a encontrada aqui. Em 2006, a nossa posição era a 103ª, e em 2002, era a 91ª¹⁹.

De outra banda, se o número de deputadas federais eleitas em todo o país em relação ao de deputados federais eleitos é muito baixo, o índice de reeleição²⁰ das mulheres (65,7%) é bem próximo do índice de reeleição geral, independentemente do gênero (70,9%)²¹. Isso sugere – como corolário da concentração de votos em determinadas candidaturas femininas – que as mulheres que já estão no exercício desses mandatos eletivos têm muito boas chances de se manterem no exercício desses cargos.

5.2 Senadoras

As primeiras senadoras eleitas foram Marluce Pinto (PTB/RR) e Júnia Marise (PDT/MG), nas eleições de 1990 (1/3 do Senado).

Nas eleições de 1994 (2/3 do Senado), foram eleitas quatro: Marina Silva (PT/AC), Benedita da Silva (PT/RJ), Marluce Pinto (PTB/RR, reeleita) e Emília Fernandes (PTB/RS). Tirante a reeleição de Marluce Pinto, todas as outras três mulheres foram as primeiras senadoras eleitas pelos seus correspondentes estados.

¹⁹Informações tiradas dos endereços: <http://www.ipu.org/wmn-e/arc/classif311206.htm>, para 2006, e <http://www.ipu.org/wmn-e/arc/classif231202.htm>, para 2002, ambos os endereços acessados em dez. 2010. Esclarece-se que a posição do Brasil é apontada no sítio eletrônico como 99º colocado com 32 cadeiras femininas em 513 da Câmara dos Deputados, assinalando um percentual de 6,2%; no entanto, o número de cadeiras que registramos por pesquisa no sítio eletrônico do TSE em novembro último, sobre as eleições de 2002, conforme dados apresentados na Tabela 3, foi de 42 cadeiras, perfazendo um percentual de 8,2%, o que garantiria ao Brasil, segundo a tabela da organização IPU, para aquela data, a 91ª colocação.

²⁰Consideramos reeleição a situação de candidatos que efetivamente disputaram eleição para os mesmos cargos que exerciam, sagrando-se eleitos novamente.

²¹Este índice foi apurado em pesquisa realizada sobre o resultado geral das eleições 2010 para os cargos de deputado federal, senador e governador. Essa pesquisa serviu de base à elaboração de uma extensa análise desse resultado, abordada em oito enfoques especialmente enfrentados criticamente, à luz da legislação e jurisprudência eleitorais.

Nas eleições de 1998 (1/3 do Senado), foram eleitas duas: Maria do Carmo Alves (PFL/SE) e Heloísa Helena (PT/AL). Ambas foram as primeiras senadoras eleitas pelos seus estados.

Da primeira eleição na qual se sagraram eleitas senadoras em 1990 até o último pleito de 2010, é muito interessante notar o fato de vermos repetir-se um padrão de resultado percentual entre as eleições de 1/3 e 2/3 do Senado Federal, no que diz respeito à eleição de mulheres. Em 1990 (1/3 do Senado – duas eleitas), 1994 (2/3 do Senado – quatro eleitas) e 1998 (1/3 do Senado – duas eleitas), o percentual de eleitas foi sempre o mesmo: 7,4%. Em 2002 (2/3 do Senado – oito eleitas), 2006 (1/3 do Senado – quatro eleitas) e 2010 (2/3 do Senado – oito eleitas), o padrão foi duplicado, mas o percentual se manteve constante nos três pleitos: 14,8%.

A avaliação do período, portanto, é bastante positiva quanto aos resultados observados no país, porquanto o padrão apresentado é de que a cada duas renovações dos mandatos é duplicado o resultado de eleitas.

Essa não é a realidade, entretanto, quando analisamos os resultados de cada uma das unidades da federação, uma vez que, em várias delas, por exemplo, nunca houve senadora eleita. É o caso de seis unidades da federação: AP, DF, ES, PB, PE e PI.

É curioso notar que há uma correlação direta entre essas unidades da federação nas quais nunca houve senadora eleita e aquelas em que não houve candidatas indicadas para a disputa desse cargo por mais de uma eleição, consideradas as três últimas, conforme indicado no item 4.3. Há coincidência em cinco delas: AP, DF, ES, PB e PI. Isso indica uma conclusão mais do que óbvia: não é possível ter senadoras eleitas quando não há candidatas apresentadas para o cargo. Daí a conclusão pela necessidade de se fomentar a participação das mulheres para as candidaturas ao Senado. Isso não quer dizer, naturalmente, que a medida seja suficiente para que mulheres sejam eleitas, haja vista, por exemplo, que em PE foram apresentadas candidatas nos últimos três pleitos, embora nunca tenha sido eleita uma mulher senadora nesse estado, até então. Contudo, certo é que esse é o primeiro passo, qual seja, o aumento das candidaturas femininas.

Resta-nos considerar que, das 21 unidades da federação onde já houve senadoras eleitas, quatro delas (19%) tiveram eleita uma senadora pela primeira vez na última eleição de 2010: AM, BA, SP e PR. Isso sugere um avanço significativo dos resultados até aqui alcançados.

Interessa pontuar, finalmente, que dois relevantes fatos histórico-políticos foram produzidos, um em função do outro, no estado do Pará, no pleito de 2010: a aplicação da Lei da Ficha Limpa (LC nº 135/2010) foi o fator que proporcionou, naquele estado, a eleição de sua segunda senadora²².

5.3 Governadoras

A primeira governadora eleita foi Roseana Sarney (PFL/MA à época), na eleição de 1994. Nessa mesma eleição, três candidatas disputaram o 2º turno pelos seus estados, mas não se elegeram: Lúcia Vânia (PP/GO); Antonia Lúcia (PDT/PB) e Ângela Amim (PPR/SC).

Em 1998, Roseana Sarney (PFL/MA) conseguiu reeleger-se. Nessa mesma eleição, Teresa Jucá (PSDB/RR) disputou o 2º turno pelo seu estado, mas não se elegeu.

Em 2002, no RN (Wilma de Faria, PSB/RN) e no RJ (Rosinha Garotinho, PSB/RJ), as duas únicas governadoras eleitas no país foram as primeiras governadoras eleitas pelos seus estados. Nessa mesma eleição, Dalva Figueiredo (PT/AP), Marisa Serrano (PSDB/MS) e Maria do Carmo Martins (PT/PA) disputaram o 2º turno pelos seus estados, mas não se elegeram.

Em 2006, no RS (Yeda Crusius, PSDB/RS) e no PA (Ana Júlia Carepa, PT/PA), duas das três governadoras eleitas no país foram as primeiras governadoras eleitas pelos seus estados. A terceira governadora eleita no país, nessa eleição, foi Wilma

²² Os candidatos ao Senado Jäder Barbalho (PMDB/PA) e Paulo Rocha (PT/PA) tiveram 1.799.762 e 1.733.376 votos, respectivamente. Teriam sido o 2º e o 3º colocados na eleição para o cargo de Senador no Pará, não fosse o fato de terem os votos anulados em razão do indeferimento do registro de suas candidaturas com enquadramento jurídico nas novas disposições da Lei da Ficha Limpa. Foi proclamada eleita, assim, Marinor Brito (PSOL/PA), que obteve a 4ª votação, com 727.583 votos.

de Faria (PSB/RN), que conseguiu reeleição pelo RN. Nessa mesma eleição, Roseana Sarney (PFL/MA) e Denise Frossard (PPS/RJ) disputaram o 2º turno pelos seus estados, mas não se elegeram.

Em 2010, Roseana Sarney, PMDB/MA, no MA, e Rosalba Ciarlini, DEM/RN, no RN, foram as duas únicas governadoras eleitas no país. Não foi, como visto, a primeira vez que esses estados elegeram governadoras. Nessa mesma eleição, Ana Júlia Carepa (PT/PA) e Weslian Roriz (PSC/DF) disputaram o 2º turno pelas suas unidades da federação, mas não se elegeram.

Apenas duas candidatas já conseguiram reeleição: Roseana Sarney, duas vezes, sendo o primeiro mandato conquistado em 1994 e renovado nas eleições de 1998, disputando pelo PFL/MA; depois, tendo assumido o governo em 2009, pela cassação de Jackson Lago (PDT/MA), conseguiu reeleição em 2010, disputando pelo PMDB/MA; Wilma de Faria, uma vez, conquistando o primeiro mandato em 2002 e renovando-o nas eleições de 2006, disputando pelo PSB/RN.

Apenas cinco estados já elegeram governadoras: MA, RN, PA, RJ e RS. Apenas dois deles elegeram governadoras em mais de uma eleição e ambos são da Região Nordeste do país (MA e RN). É relevante notar, entretanto, que, em um deles, foi eleita, mais de uma vez, a mesma candidata (Roseana Sarney, PFL e, atualmente, PMDB/MA).

Chama atenção o fato de o estado do Rio Grande do Norte, pertencente à Região Nordeste – região tradicionalmente marcada por uma cultura machista –, em 2010, ter eleito pela terceira vez consecutiva uma governadora (Rosalba Ciarlini, DEM/RN, seguindo-se aos dois mandatos de Wilma de Faria, como visto). A tradição desse estado, no entanto, na história da participação política feminina, pode explicar a situação. Conforme visto no item 3, foi lá que foram inscritas as primeiras 20 eleitoras do país, em 1927; lá também foi eleita a primeira prefeita do país, em 1929.

O número de governadoras eleitas tem aumentado, mas muito pouco, e o melhor resultado já alcançado (três governadoras em 2006) corresponde a pouco mais de 10% das

unidades da federação. O resultado em 2010 (duas governadoras eleitas) corresponde a apenas 7,4% das 27 unidades da federação. Em 22 unidades da federação nunca foi eleita uma governadora.

Finalmente, é curioso notar que, igualmente ao já apontado no item anterior sobre o cargo de senador, há uma correlação direta entre as unidades da federação nas quais nunca houve governadora eleita e aquelas em que não houve candidatas indicadas para a disputa desse cargo por mais de uma eleição, consideradas as três últimas, conforme indicado no item 4.4. Em todos os 13 estados em que isso ocorreu, nunca foi eleita uma governadora: AL, AP, BA, MS, MT, PR, RO, RR, SC, SE, TO, AC e AM. Isso indica as mesmas conclusões às quais chegamos no item anterior sobre esse aspecto, para onde remetemos o leitor.

6 Conclusão

O presente trabalho se propôs a realizar uma revisão da participação política feminina nas dimensões representativas de sua atuação político-partidária-eleitoral, quais sejam, a dimensão do “ser eleitora”, a do “ser candidata” e a do “ser eleita”.

Essa revisão foi provocada pelo acontecimento histórico da eleição da primeira mulher presidente do país, e o que se intentou, de início, foi confirmar (ou não) a suposição inicial de ser esse fato histórico a culminância da evolução do processo de participação política feminina no Brasil e, para tanto, foram analisados os dados numéricos de eleitoras, de candidatas e de eleitas para os cargos de deputado federal, senador e governador, nos últimos pleitos eleitorais, de modo a se extrair deles as observações necessárias à verificação perseguida.

Pela observação e análise dos dados empíricos organizados nas tabelas constantes do anexo a este artigo, pudemos chegar a algumas conclusões, a seguir.

A participação de eleitoras é, atualmente, até maior do que a participação masculina de eleitores. Deve-se ponderar, entretanto, que a alistabilidade no Brasil, apesar de em algumas situações, todas constitucionalmente previstas, ser vedada e, em outras, facultativa, a parte majoritária do eleitorado feminino (91%) se insere na faixa etária da obrigatoriedade do alistamento eleitoral, o que, a princípio, não traduz uma atividade política fruto da escolha livre e consciente da mulher, o que pode refletir na sua participação como eleitora. Dessa participação, inclusive, não podemos ter avaliação sobre seu abstencionismo, ou, ainda, do exercício do voto em branco ou nulo, em razão do sigilo constitucionalmente assegurado desse voto.

De qualquer forma, o que se pode notar pelos resultados é que essa vantagem majoritária do eleitorado feminino, efetivamente, não tem representado igual vantagem para as candidatas, ou, pelo menos, não tem sido bem explorado por elas, haja vista os resultados bem mais baixos em relação aos resultados masculinos. Nas eleições de 2010, foi de apenas 8,8% a participação de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados, 14,8% de mulheres eleitas para 2/3 da composição do Senado Federal e 7,4% de governadoras eleitas.

É bem verdade, contudo, que, se compararmos os resultados apresentados em eleições passadas, é notória a evolução dos números, ainda que representem pouco, até agora, não só em avanço, como no próprio resultado.

Isso é sugerido pela perda consecutiva de posições pelo Brasil, a cada pleito eleitoral, no *ranking* mundial apresentado pela organização IPU. Atualmente, pelos resultados da eleição de 2010 para a Câmara dos Deputados, ocupamos a 105ª posição. Entretanto, em 2006, a nossa posição era a 103ª e, em 2002, era a 91ª, o que se apresenta como indício de que a evolução dos resultados aqui no Brasil tem sido mais lenta do que a que tem ocorrido no resto do mundo.

Nesse sentido, se tomarmos, por exemplo, a situação evolutiva dos resultados das deputadas federais eleitas, vamos perceber que o índice do pleito de 1990 foi de 5,7%, enquanto o do pleito de 2010 foi de 8,8%; isso traduz um aumento de 54,4% nesses resultados, em 20 anos.

No caso do Senado Federal, em 1990, quando houve eleição das primeiras senadoras do Brasil para a renovação de 1/3 do Senado, foram duas as senadoras eleitas. Em 2006, quando novamente foi renovada aquela Casa em também 1/3 de sua composição, o número de eleitas foi de quatro senadoras, o que traduz um aumento de 100%, em 16 anos. Resultado idêntico é o que temos quando consideramos a renovação de 2/3, em 1994 e em 2010. Naquele ano, foram quatro eleitas; neste ano, foram oito eleitas. Neste caso, percebe-se uma evolução um pouco melhor com a relação à evolução dos resultados das deputadas, visto que tivemos um percentual quase duas vezes maior em um intervalo de tempo menor. Além do mais, relativamente à representação masculina, os percentuais da representação feminina passaram de 7,4%, naquela primeira fase, para 14,8%, nesta segunda fase.

No caso dos governos das unidades da federação, em 1994, foi eleita a primeira governadora do país e a única daquele pleito. Em 2010, foram duas governadoras eleitas, sendo que duas outras disputaram o 2º turno pelos seus estados. Ressalte-se que tivemos melhores resultados em 2006, quando foram três as governadoras eleitas e duas outras igualmente disputaram o 2º turno pelos seus estados.

No que tange à participação da mulher nas candidaturas, observamos nítido aumento do número percentual e absoluto de candidatas à Câmara de Deputados nas últimas três eleições, considerados os números de todo o Brasil, o que indica um resultado direto da política de cotas para cargos proporcionais, implementada a partir de 1998, para as eleições gerais.

Quanto aos cargos de senador e governador, para os quais não há política de cotas, se não observamos aumento no número geral de candidaturas no país, não se vê, igualmente, por outro lado, diminuição. Os números têm se mantido estáveis.

É relevante pontuar, entretanto, que, se for considerada cada uma das unidades da federação, individualmente, em todos os últimos três pleitos, ainda observamos várias delas em que não são apresentadas candidatas para todos os três cargos; pode-se observar, ainda, especificamente nos casos de

governador e senador, uma relação direta, inclusive, entre as unidades da federação que nunca tiveram mulheres eleitas para esses cargos (22 – governador; seis – senador) e aquelas em que não foram apresentadas candidatas para mais de um pleito entre os três últimos. Isso indica claramente a necessidade de melhoria nos números de apresentação de candidaturas para esses cargos, principalmente nos estados em que essa situação tem se apresentado crítica.

Quanto à participação de candidatas a presidente, a situação é semelhante aos outros cargos majoritários analisados. Nas seis eleições do novo período democrático, o número total foi de seis candidatas para 58 candidatos. Isso mostrou uma média de uma candidata por pleito, sendo que em dois deles não houve apresentação de candidatas e nos dois últimos pleitos, consecutivamente, houve apenas duas candidatas.

Todos esses dados e conclusões preliminares até aqui apontadas nos levam a concluir pela refutação da hipótese de que a eleição da primeira presidente no país represente a culminância da evolução do processo de participação política feminina. Antes, é provável que a eleição da primeira presidente seja mais uma causa que pode desencadear positivamente o processo evolutivo daqui para diante. Isso porque, em vários estados, são ainda observadas a não apresentação de candidatas e, além disso, os resultados que se observam de candidatas eleitas para os cargos de deputado federal, senador e governador são ainda muito baixos e não têm evoluído com rapidez considerável ao longo dos anos, apesar da atual superioridade do eleitorado feminino em relação ao masculino e da boa participação de mulheres como filiadas a partidos políticos.

São apontados vários motivos na literatura especializada da Ciência Política para a baixa participação política feminina na esfera político-partidária-eleitoral, tais como problemas de escolaridade da mulher; da política interna dos partidos políticos na cessão de espaço para essa participação; da interrupção dessa participação, sempre incipiente em razão da ocorrência de regimes de exceção autoritários intercalados aos de exercício democrático pleno; do conservadorismo do comportamento feminino e, sobretudo, do comportamento elitista por parte

das eleitas. Há unanimidade, entretanto, em se considerar que é uma constante a verificação em todos os países do mundo a existência de um lapso temporal considerável entre a conquista dos direitos políticos e a evolução razoável da participação política feminina. Como todos esses aspectos são mais tangenciais aos objetivos propostos neste trabalho – razão pela qual sequer os expusemos em discussão no desenvolvimento deste artigo –, remetemos o leitor à consulta dessa literatura²³.

De volta aos nossos objetivos propostos, podemos, por outro lado, perceber que o sucesso visível da política de cotas de candidaturas dos sexos minoritários implantada em 1998, dos novos fomentos à participação política feminina na legislação partidária pela reforma eleitoral de 2009, além da própria eleição da primeira mulher presidente da República da história do país pode ser bastante positivo para que, no próximo pleito de eleições gerais, possamos ter uma evolução significativa da participação política feminina, sendo certo que a cada pleito essa participação tem evoluído em todos os três aspectos de sua dimensão partidária-eleitoral ou, pelo menos, não tem havido involução significativa em nenhum deles.

Com todos esses novos ingredientes somados ao contexto nacional recente, as perspectivas são as melhores possíveis para 2014. Aguardemos a história.

Referências

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. *Mulheres na competição eleitoral: seleção de candidaturas e o padrão de carreira política no Brasil*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: IUPERJ/UCAM, 2004.

AVELAR, Lúcia. *Mulheres na elite política brasileira*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Unesp; Fundação Konrad Adenauer, 2001.

BRASIL. Constituição (1934). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o34.htm>. Acesso em: 6 dez. 2010.

²³Principalmente Tabak, 1989; Avelar, 2001 e Álvares, 2004, nos quais são abordados, inclusive, outros âmbitos da participação política feminina que não apenas o partidário-eleitoral.

_____. Constituição (1946). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm>. Acesso em: 6 dez. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Código eleitoral anotado e legislação complementar*. 9. ed. Brasília: TSE, 2010.

_____. *Eleições/eleições anteriores*: banco de dados. Disponível em http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes/eleicoes_antteriores.htm. Acesso em: 6 dez. 2010.

_____. *Recurso especial eleitoral nº 16632*. Relator: Ministro Costa Porto. Brasília, 5 de setembro de 2000. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/internet/jurisprudencia/index.htm>>. Acesso em: 6 dez. 2010.

_____. *Recurso especial eleitoral nº 13976*. Relator: Ministro Francisco Rezek. Brasília, 21 de outubro de 1996. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/internet/jurisprudencia/index.htm>>. Acesso em: 6 dez. 2010.

_____. *Recurso especial eleitoral nº 78432*. Relator: Ministro Arnaldo Versiani. Brasília, 12 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/internet/jurisprudencia/index.htm>>. Acesso em: 6 dez. 2010.

_____. *Resolução nº 23089*: calendário eleitoral (Eleições 2010). Relator: Ministro Arnaldo Versiani. Brasília, 1º de julho de 2009. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/internet/jurisprudencia/index.htm>>. Acesso em: 6 dez. 2010.

PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil*: da colônia à 6ª República. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.

_____. *Dicionário do voto*. Brasília: UnB. São Paulo: Imprensa Oficial, 2000.

_____. JOBIM, Nelson. *Legislação eleitoral no Brasil*: do Século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, 1996. 3 v.

RODRIGUES, João Batista Cascudo. *A mulher brasileira*: direitos políticos e civis. 4. ed. Brasília: Projecto Ed., 2003.

TABAK, Fanny. *A mulher brasileira no Congresso Nacional*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1989.

A participação política Feminina nas Eleições 2010

Anotações sobre a evolução de um processo

Anexo

TABELA 1					
ELEITORADO BRASILEIRO					
	HOMENS	% MASC	MULHERES	% FEM	TOTAL
ELEIÇÕES 2010 (Jul)	65.282.009	48,07	70.373.971	51,82	135.804.433
ELEIÇÕES 2006 (Jun)	60.853.563	48,33	64.882.283	51,53	125.913.479
ELEIÇÕES 2002 (Out)***	56.431.672	48,96	58.604.571	50,85	115.253.834
ANO 2000 (Out)**	54.152.464	49,31	55.437.428	50,48	109.826.263
ANO 1998 (Out)*	53.033.650	49,98	52.794.597	49,76	106.101.067

Fonte: www.tse.jus.br. Acesso em: out. 2010.

(*) Em 1998 (out), somente as regiões Norte e Centro-Oeste contavam com eleitorado masculino ainda maior que o feminino, na proporção de 52,48 para 47,39, naquela, e de 50,81 para 49,13, nesta.

(**) Em 2000 (out.) ainda somente as regiões Norte e Centro-Oeste contavam com eleitorado masculino ainda maior que o feminino, na proporção de 51,46 para 48,45, naquela, e de 50,14 para 49,81, nesta.

(***) Em 2002 (out), somente a região Norte contava com eleitorado masculino ainda maior que o feminino, na proporção de 51 para 48,92. Os dois eleitorados só se igualam nesta região em maio/2007.

TABELA 2

CANDIDATOS A ELEIÇÕES DIRETAS PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA PÓS-REABERTURA DEMOCRÁTICA DE 1985							
	1989	1994	1998	2002	2006	2010	TOTAL DE CANDIDATOS
HOMENS	21	8	11	6	5	7	58
MULHERES	1	0	1	0	2	2	6

Fonte: www.tse.jus.br. Acesso em: out. 2010.

TABELA 3													
MULHERES NAS ELEIÇÕES PARA CÂMARA DOS DEPUTADOS													
UF	VAGAS	ELEIÇÕES 2010					ELEIÇÕES 2006					ELEIÇÕES 2002	
		CAND Fem/Mas	% Fem	ELEITAS	REELEITAS	NÃO REELEITAS	% REELEIÇÃO	CAND Fem/Mas	% Fem	ELEITAS	CAND Fem/Mas	% Fem	ELEITAS
RR	8	15/47	24,2	1	0	1	0	13/69	15,9	2	11/60	15,5	2
AP	8	20/53	27,4	3	2	2	50	9/56	13,9	4	10/54	15,6	1
AC	8	8/27	22,9	2	1	0	100	7/43	14	1	10/59	14,5	1
TO	8	10/30	25	1	0	1	0	15/55	21,4	1	11/50	18,3	1
RO	8	15/53	22,1	1	1	0	100	11/59	15,7	1	14/91	13,3	1
SE	8	7/46	13,2	0	-	-	-	12/36	25	0	11/62	15,1	0
DF	8	20/74	21,3	2	-	-	-	16/90	15,1	0	11/96	10,3	1
MS	8	22/45	32,8	0	-	-	-	16/55	22,5	0	20/68	22,7	0
MT	8	18/48	27,3	0	0	1	0	17/75	18,5	1	12/53	18,5	2
AM	8	13/39	25	1	1	0	100	10/68	12,8	2	5/64	7,2	1
RN	8	10/57	14,9	2	2	0	100	8/60	11,8	2	12/63	16	2
AL	9	12/52	18,8	2	-	-	-	10/72	12,2	0	12/64	15,8	0
PI	10	23/64	26,4	1	-	-	-	4/80	4,8	0	9/71	11,3	1
ES	10	12/60	16,7	4	3	0	100	17/67	20,2	4	13/88	12,9	2
PB	12	13/64	16,9	1	-	-	-	6/82	6,8	0	7/84	7,7	1
SC	16	37/109	25,3	1	0	0	-	14/117	10,7	1	12/112	9,7	1
GO	17	10/104	8,8	2	1	0	100	8/102	7,3	2	18/118	13,2	2
PA	17	22/96	18,6	1	1	0	100	19/118	13,9	2	16/102	13,6	1
MA	18	19/132	12,7	1	1	0	100	19/136	12,3	1	16/121	11,7	2
CE	22	24/86	21,8	1	1	0	100	12/133	8,3	1	15/107	12,3	0
PE	25	14/162	8	2	1	0	100	24/174	12,1	1	14/177	7,3	0

TABELA 3

TABELA 3													
MULHERES NAS ELEIÇÕES PARA CÂMARA DOS DEPUTADOS													
UF	VAGAS	ELEIÇÕES 2010						ELEIÇÕES 2006				ELEIÇÕES 2002	
		CAND Fem/Mas	% Fem	ELEITAS	REELEITAS	NÃO REELEITAS	% REELEIÇÃO	CAND Fem/Mas	% Fem	ELEITAS	CAND Fem/Mas	% Fem	ELEITAS
PR	30	50/212	19,1	2	-	-	-	26/232	10,1	0	16/194	7,6	1
RS	31	63/207	23,3	2	2	2	50	33/246	11,8	4*	22/179	10,9	4
BA	39	29/214	11,9	1	1	1	50	15/201	6,9	4	4/130	3	2
RJ	46	183/568	24,4	4	1	3	25	95/612	13,4	6	78/498	13,5	6
MG	53	68/453	13,1	1	1	0	100	54/474	10,2	3	41/387	9,6	1
SP	70	192/825	18,9	6	3	1	75	138/816	14,5	4*	70/654	9,7	6
BR	513	929/3927	19,1	45/8,8%	23	12	65,7	628/4328	12,7	47*/9,2%	490/3806	11,4	42/8,2%

Fonte: www.tse.jus.br e www2.camara.gov.br. Acesso em: out. 2010.

(*) Consideramos a deputada Emilia Fernandes (RS) como eleita, uma vez que se elegeu suplente e efetivou-se titular após o falecimento do deputado Adão Pretto, originalmente detentor da vaga posteriormente ocupada por ela. Fizemos isso em razão da necessidade de incluí-la como disputante à reeleição, o que aconteceu no pleito seguinte, em 2010.

(*) Consideramos a deputada Luciana Costa (SP) como eleita, uma vez que se elegeu suplente e efetivou-se titular após o falecimento do deputado Enéas Carneiro, originalmente detentor da vaga posteriormente ocupada por ela. Fizemos isso em razão da necessidade de incluí-la como disputante à reeleição, o que aconteceu no pleito seguinte, em 2010.

TABELA 4											
MULHERES NAS ELEIÇÕES PARA O SENADO FEDERAL											
UF	ELEIÇÕES 2010 (2/3)				ELEIÇÕES 2006 (1/3)				ELEIÇÕES 2002 (2/3)		
	CAND Fem/Masc	ELEITAS	REELEITAS	CAND Fem/ Masc	ELEITAS	REELEITAS	CAND Fem/Masc	ELEITAS	ELEITAS	REELEITAS	
AC	0/4	-	-	1/3	0	-	1/5	1	1	1	
AL	1/8	0	-	0/8	-	-	0/8	-	-	-	
AM	2/5	1	-	1/6	0	-	1/6	0	0	-	
AP	0/5	-	-	3/4	0	-	0/6	-	-	-	
BA	2/8	1	-	0/7	-	-	1/9	0	0	-	
CE	2/6	0	-	1/5	0	-	1/7	1	1	-	
DF	0/10	-	-	0/9	-	-	0/14	-	-	-	
ES	1/3	0	-	0/5	-	-	0/8	-	-	-	
GO	1/7	1	1	0/6	-	-	2/8	1	1	-	
MA	1/9	0	-	1/8	0	-	2/7	1	1	-	
MG	1/9	0	-	1/9	0	-	2/12	0	0	-	
MS	0/4	-	-	2/5	1	-	0/7	-	-	-	
MT	0/7	-	-	3/5	0	-	2/6	1	1	-	
PA	1/4	1	-	1/3	0	-	4/9	1	1	-	
PB	0/5	-	-	0/8	-	-	2/8	0	0	-	
PE	2/7	0	-	1/7	0	-	2/10	0	0	-	
PI	0/9	-	-	0/9	-	-	0/11	-	-	-	
PR	1/11	1	-	2/7	0	-	3/14	0	0	-	
RJ	0/11	-	-	3/7	0	-	2/18	0	0	-	
RN	1/6	0	-	2/6	1	-	1/9	0	0	-	
RO	1/5	0	0	0/5	-	-	2/14	1	1	-	

TABELA 4											
MULHERES NAS ELEIÇÕES PARA O SENADO FEDERAL											
UF	ELEIÇÕES 2010 (2/3)			ELEIÇÕES 2006 (1/3)			ELEIÇÕES 2002 (2/3)				
	CAND Fem/Masc	ELEITAS	REELEITAS	CAND Fem/Masc	ELEITAS	REELEITAS	CAND Fem/Masc	ELEITAS	REELEITAS		
RR	2/4	1	-	1/5	0	-	1/10	0	0	0	
RS	4/5	1	-	3/7	0	-	2/15	0	0	0	
SC	1/8	0	-	1/6	0	-	3/8	1	-	-	
SE	1/12	0	-	1/4	1	1	1/12	0	0	-	
SP	2/10	1	-	3/12	0	-	2/23	0	0	-	
TO	0/4	-	-	1/4	1	-	1/5	0	0	-	
BR	27/186 (12,7%)	8/54 (14,8%)	1	32/170 (15,8%)	4/27 (14,8%)	1	38/269 (12,4%)	8/54 (14,8%)	1	1	

Fonte: www.tse.jus.br e www.senado.gov.br. Acesso em: out. 2010.

TABELA 5										
MULHERES NAS ELEIÇÕES PARA O GOVERNO DE ESTADO/DISTRITO FEDERAL										
UF	ELEIÇÕES 2010			ELEIÇÕES 2006			ELEIÇÕES 2002			
	CAND Fem/ Masc	ELEITAS	REELEITAS	CAND Fem/Masc	ELEITAS	REELEITAS	CAND Fem/ Masc	ELEITAS	REELEITAS	
AC	0/3	-	-	0/7	-	-	0/5	-	-	-
AL	0/6	-	-	1/7	0	-	0/6	-	-	-
AM	0/6	-	-	0/7	-	-	0/5	-	-	-
AP	0/5	-	-	0/7	-	-	2/4	0	-	-
BA	0/6	-	-	1/6	0	-	0/8	-	-	-
CE	1/5	0	-	1/5	0	-	1/6	0	-	-
DF	1/4	0	-	3/3	0	0*	0/8	-	-	-
ES	1/3	0	-	0/6	-	-	1/6	0	-	-
GO	1/4	0	-	0/6	-	-	2/4	0	-	-
MA	1/5	1	1**	1/6	0	-	0/4	-	-	-
MG	1/7	0	-	2/4	0	-	1/6	0	-	-
MS	0/3	-	-	0/4	-	-	1/5	0	-	-
MT	0/4	-	-	1/7	0	-	0/5	-	-	-
PA	1/4	0	0	2/4	1	-	1/5	0	-	-
PB	1/5	0	-	1/5	0	-	2/4	0	-	-
PE	0/6	-	-	1/7	0	-	1/8	0	-	-
PI	1/6	0	-	2/6	0	-	0/8	-	-	-
PR	0/7	-	-	1/10	0	-	0/12	-	-	-
RJ	0/6	-	-	3/8	0	-	5/4	1	-	-
RN	1/5	1	-	1/5	1	1	2/5	1	-	-
RO	0/4	-	-	1/5	0	-	0/7	-	-	-

TABELA 5

MULHERES NAS ELEIÇÕES PARA O GOVERNO DE ESTADO/DISTRITO FEDERAL									
UF	ELEIÇÕES 2010			ELEIÇÕES 2006			ELEIÇÕES 2002		
	CAND Fem/ Masc	ELEITAS	REELEITAS	CAND Fem/Masc	ELEITAS	REELEITAS	CAND Fem/ Masc	ELEITAS	REELEITAS
RR	0/4	-	-	1/6	0	-	0/5	-	-
RS	1/8	0	0	1/9	1	-	0/12	-	-
SC	2/5	0	-	0/8	-	-	0/6	-	-
SE	2/5	0	-	0/5	-	-	0/7	-	-
SP	1/5	0	-	1/13	0	-	1/14	0	-
TO	0/2	-	-	0/5	-	-	0/5	-	-
BR	16/133 (10,7%)	2	1	25/171 (12,8%)	3	1	20/174 (10,3%)	2	-

Fonte: www.tse.jus.br. Acesso em: out. 2010.

(*) Em 2006, a candidata Maria de Lourdes Abadia (PSDB/DF) disputou reeleição porque, sendo vice-governadora, assumiu o governo em 2006, após renúncia do titular, Joaquim Roriz (à época do PMDB/DF), para a disputa da eleição de senador.

(**) Em 2010, a candidata Roseana Sarney (PFL-2006 e depois PMDB/MA) disputou reeleição porque, tendo sido a segunda colocada na eleição de 2006, assumiu o governo em 2009, em razão da cassação do mandato do candidato eleito, Jackson Lago (PDT/MA).

TABELA 6			
RELAÇÃO DE CANDIDATAS ELEITAS POR CARGO - PARTIDO – UNIDADE DA FEDERAÇÃO			
GOVERNADORAS			
ORD	UF	PARTIDO	CANDIDATA
1	MA	PMDB	ROSEANA SARNEY
2	RN	DEM	ROSALBA CIALINI
SENADORAS			
ORD	UF	PARTIDO	CANDIDATA
1	AM	PCdoB	VANESSA GRAZZIOTIN
2	BA	PSB	LIDICE DA MATA E SOUZA
3	GO	PSDB	LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA
4	PA	PSOL	MARINOR JORGE BRITO
5	PR	PT	GLEISI HELENA HOFFMANN
6	RR	PT	ANGELA MARIA GOMES PORTELA
7	RS	PP	ANA AMELIA DE LEMOS
8	SP	PT	MARTA SUPLYCY
DEPUTADAS FEDERAIS			
ORD	UF	PARTIDO	CANDIDATA
1	AC	PSC	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
2/2		PCdoB	MARIA PERPETUA DE ALMEIDA
3	AL	PTdoB	ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS
4/2		PTB	CELIA MARIA BARBOSA ROCHA
5	AM	PP	REBECCA MARTINS GARCIA
6	AP	PT	MARCIVANIA DO SOCORRO DA ROCHA FLEXA
7		PT	MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
8/3		PMDB	FATIMA LUCIA PELAES
9	BA	PCdoB	ALICE MAZZUCO PORTUGAL
10	CE	PR	MARIA GORETE PEREIRA
11	DF	PMN	JAQUELINE MARIA RORIZ
12/2		PT	ERIKA JUCA KOKAY
13	ES	PSC	LAURIETE RODRIGUES DE ALMEIDA
14		PDT	SUELI RANGEL SILVA VIDIGAL
15		PT	IRINY NICOLAU CORRES LOPES
16/4		PMDB	ROSILDA DE FREITAS
17	GO	PDT	FLÁVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS
18/2		PMDB	IRIS DE ARAUJO REZENDE MACHADO
19	MA	DEM	NICE LOBÃO
20	MG	PCdoB	MARIA DO SOCORRO JÔ MORAES
21	PA	PMDB	ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
22	PB	PMDB	OZANILDA GONDIM VITAL DO REGO
23	PE	PCdoB	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
24/2		PSB	ANA LUCIA ARRAES DE ALENCAR
25	PI	PP	IRACEMA MARIA PORTELA NUNES NOGUEIRA LIMA
26	PR	PP	MARIA APARECIDA BORGHETTI
27/2		PV	CLEUSA ROSANE RIBAS FERREIRA

DEPUTADAS FEDERAIS			
ORD	UF	PARTIDO	CANDIDATA
28	RJ	PSDB	ANDREIA ALMEIDA ZITO DOS SANTOS
29		PR	LILIAM SA DE PAULA
30		PCdoB	JANDIRA FEGHALI
31/4		PT	BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO
32	RN	PT	MARIA DE FATIMA BEZERRA
33/2		PSB	SANDRA MARIA DA ESCOSSIA ROSADO
34	RO	PMDB	MARINHA CELIA ROCHA RAUPP DE MATOS
35	RR	PMDB	MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
36	RS	PCdoB	MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA
37/2		PT	MARIA DO ROSARIO NUNES
38	SC	PT	LUCI TERESINHA KOSWOSKI CHOINACKI
39	SP	PSDB	BRUNA DIAS FURLAN
40		PP	ALINE LEMOS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE
41		PSDB	MARA CRISTINA GABRILLI
42		PSB	IOLANDA KEIKO MIASHIRO OTA
43		PT	JANETE ROCHA PIETÁ
44/6		PSB	LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
45	TO	DEM	MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

Fonte: www.tse.jus.br. Acesso em: dez. 2010.